

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

-

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/SIM/ANP-RJ

BREVES FUNDAMENTOS DA MINUTA DO MANUAL OPCIONAL DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS PARA OS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar a fundamentação para submissão a consulta pública, por 45 (quarenta e cinco) dias, da minuta do Manual de Boas Práticas Regulatórias, elaborado no âmbito do Comitê de Monitoramento da Abertura de Gás Natural (CMGN), endereçado aos estados e ao Distrito Federal, contendo um conjunto de boas práticas regulatórias, de forma a orientar e incentivar sua adoção para a regulação dos serviços locais de gás canalizado.

A instituição de um manual de boas práticas orientativo faz parte das ações que tem como base o pilar “Harmonização das regulações estaduais e Federal” do programa Novo Mercado de Gás, lançado pelo Governo Federal em 23 de julho de 2019.

FUNDAMENTOS

Os trâmites e debates para a elaboração da minuta do manual ocorreram no âmbito do Comitê de Monitoramento da Abertura de Gás Natural (CMGN), instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.934, de 24 de julho de 2020, grupo este que conta com a participação de integrantes do Ministério de Minas e Energia, Ministério da Economia, Casa Civil da Presidência da república, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Empresa de Pesquisa Energética. Os integrantes do CMGN foram nomeados por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 338, de 28 de agosto de 2019, com redação dada pela Portaria MME nº 234, de 2 de junho de 2020.

A edição do manual tem como fundamento a Resolução CNPE nº 16, de 24 de junho de 2019, expedida pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabeleceu diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural, dentre outras providências. O art. 5º dessa resolução recomendou que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia incentivassem os Estados e o Distrito Federal a adotarem, dentre outras medidas, “reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, incluído eventual aditivo aos contratos de concessão, de forma a refletir boas práticas regulatórias, recomendadas pela ANP, que incluem: (a) princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores; (b) transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo; (c) aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes; (d) transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa; (e) adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes; (f) efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede; e (g) estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários.

A versão da minuta do manual que ora se pretende colocar em consulta pública foi preparada pela ANP/SIM e já foi apreciada por todos os outros membros do CMGN. Vale ressaltar que a adoção do

manual pelos estados e Distrito Federal, no todo ou em parte, será opcional.

ESTRUTURA DA MINUTA DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

A minuta do manual de boas práticas está subdividida em princípios gerais de boas práticas regulatórias e princípios específicos para os setores da indústria de gás natural caracterizados como monopólios naturais, como o transporte, onde a ANP possui a atribuição legal para atuar, e a distribuição, sob a égide regulatória dos Estados da Federação.

Em relação aos princípios regulatórios gerais, são elencados aqueles aderentes a qualquer atividade regulada ou a ser regulada, abordando em especial instrumentos de participação social, tais como Análises de Impacto Regulatório (AIR) e consultas e audiências públicas, com base na Nova Lei das Agências. Já os princípios específicos do gás natural abordam aspectos teóricos que incluem a experiência internacional na regulação do transporte e da distribuição, especialmente aquela praticada na União Europeia, regulação de tarifas e desverticalização.

A última parte do manual efetivamente elenca as orientações para os serviços locais de gás canalizado, trazendo, além de princípios fundamentais, como a instituição de agências reguladoras autônomas, os temas especificamente abordados pela Resolução CNPE nº 16, de 2019, quais sejam: (a) princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores; (b) transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo; (c) aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes; (d) transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa; (e) adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes; (f) efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede; e (g) estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários. Por fim, a minuta conta com um anexo em que são indicados os atos normativos emanados pela ANP para o setor de gás natural tanto de cunho eminentemente técnico, tal como o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres (RTDT), como de cunho regulatório, que incluem, dentre outras, resoluções relativas a aprovação de tarifas ou para a outorga de autorização de carregamento ou comercialização.

A CONSULTA PÚBLICA DA MINUTA

Conforme já exposto, a minuta foi preparada pela ANP/SIM e foi apreciada por todos os outros membros do CMGN. Tendo em vista que a relevante expertise na realização de eventos de participação social para a edição de suas regulamentações, a ANP foi escolhida como canal para a efetivação da consulta pública. A escolha de um único órgão para a realização da consulta se justifica, além da maior simplicidade e objetividade, por mitigar riscos de perda de informação que poderia ocorrer caso se instituíssem múltiplos canais de consulta pública. Nesse sentido, por meio da Proposta de Ação nº 409/2020, propõe-se que a Diretoria Colegiada aprove a consulta pública da minuta do supracitado manual.

Por fim, é importante destacar que, por não se constituir em material normativo endereçado aos agentes regulados pela ANP, não se aplicam, para instituição do presente manual, as regras de elaboração de normas trazidas pela Lei nº 13.848, de 2009, e Lei nº 9.478, de 1997.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Espera-se que as contribuições a serem recebidas durante a consulta pública permitam ao CMGN aprimorar o manual a ser futuramente instituído, no sentido de harmonizar as regulamentações estaduais, conforme pilar do Novo Mercado de Gás.

O manual, quando finalizado, será relevante fonte teórica dos princípios da boa regulação específicos para os elos monopolísticos da cadeia do gás natural.

Por fim, reitera-se o caráter opcional de sua adoção pelos estados, haja vista a competência constitucional desses entes federativos ditada pelo parágrafo 2º do art. 25 da Constituição Federal.

MÁRIO JORGE FIGUEIRA CONFORT
Assessor de Superintendência

De acordo:

HELIO DA CUNHA BISAGGIO
Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE FIGUEIRA CONFORT, Assessor de Superintendência**, em 31/07/2020, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 10/08/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851692** e o código CRC **806BEE20**.